



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.850, de 10 de novembro de 2023.

"Altera o § 3º do Art. 3º do Decreto nº 6.809, de 31 de julho de 2023, que adota a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas contratações de Bens e na Prestação de Serviços realizadas pelo Município de Ferraz de Vasconcelos."

DANIEL BALKE, Prefeito em Exercício da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 19.575/2023;

DECRETA:

Art. 1º. O § 3º do Art. 3º do Decreto nº 6.809, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

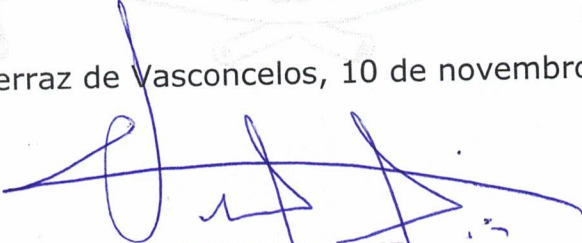
§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. Aos contratos administrativos que forem sancionados posterior ao escopo deste Decreto, será improcedente e sem efeito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão que utilize como fundamento a alteração imposta pela IN RFB nº 1.234/2012."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 2023.


DANIEL BALKE
PREFEITO EM EXERCÍCIO


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.850/2023 – fls. 2

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
– Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

